

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/025868.
RECORRENTE: JOSE DOS SANTOS SOARES.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO: R002237152.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art. 4º e seus incisos da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, ou apresentou fora do prazo, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal, **ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.**

É o relatório.

Voto

Não Superada a questão de Ordem Processual no que pertine ao seu **PEDIDO NO RECURSO**, em análise ao recurso apresentado verificamos que o recorrente deixou de cumprir o que preceitua a resolução 299/2008 Contran, em seu art. 4º, inciso IV do Contran, uma vez que o recorrente deixou de fazer seu pedido no seu recurso, um dos requisitos obrigatório pela resolução 299/2008 CONTRAN.

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

IV - não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática;

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº R002237152 mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **JOSE DOS SANTOS SOARES**.

Resolução.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **R002237152**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 02 de Abril de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI